



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sexta-feira, 07 de agosto de 2020 - Nº 146

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 146 DE 07/08/2020

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.995, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 13.

§ 5º Do valor arrecadado por meio da TFAPE, 30% (trinta por cento) do destinado à CPRH serão transferidos à Secretaria de Defesa Social, para custear o aparelhamento e operações de fiscalização ambiental realizadas pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, em apoio às atividades da CPRH, observando: (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.259, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 10.

Parágrafo único. A partir de 9 agosto de 2020, fica autorizada a retomada das atividades das Feiras de Negócios da Confeção de que trata o *caput*, observadas as normas regulamentares estabelecidas pelos respectivos municípios, que fiscalizarão as referidas atividades de modo concorrente com o Estado.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.260, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece, nos Municípios de Araripina e de Ouricuri, regras específicas relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras específicas para os Municípios de Araripina e de Ouricuri, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras específicas para os Municípios de Araripina e de Ouricuri relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 7 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, nos Municípios de Araripina e de Ouricuri, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, sem prejuízo das demais regras previstas no art. 2º do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NOS MUNICÍPIOS DE ARARIPINA E DE OURICURI

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo I.

§ 1º A prestação dos serviços e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o inciso X do Anexo I devem observar os termos de Portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

§ 2º A atividade de construção civil poderá ser mantida, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 5º Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos shopping centers e similares, inclusive dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, sendo permitido apenas o funcionamento para entregas em domicílio ou em ponto de coleta.

§ 1º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

§ 2º Fica autorizada a abertura de shopping centers e similares para o atendimento, pelas agências da Caixa Econômica Federal neles localizadas, exclusivamente aos beneficiários do auxílio emergencial financeiro do Governo Federal, destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 7º Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 8º Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

Art. 9º Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais.

Art. 10. Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza com público.

Art. 11. Permanecem suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais.

Art. 12. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros.

Parágrafo único. Observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes, será mantida a autorização de realização dos treinos e jogos de futebol profissional, sem abertura ao público.

Art. 13. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES NOS MUNICÍPIOS DE ARARIPINA E DE OURICURI

Art. 14. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 16. Portarias do Secretário Estadual de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros Secretários de Estado, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de 7 de agosto de 2020.

Art. 18. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 16 de agosto de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR NOS MUNICÍPIOS DE ARARIPINA E DE OURICURI

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XIII - lavanderias;

XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XV - serviços funerários;

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observando-se as determinações constantes de Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XXII - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;

b) transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife; e

c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 50% (cinquenta por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI.

XXIII - serviços de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXXII - imprensa;

XXXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVI - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVII - serviços de contabilidade;

XXXVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XXXIX - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista mediante pontos de coleta, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XL - estabelecimentos comerciais que possam funcionar mediante entrega em domicílio, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

DECRETO Nº 49.263, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Comitê de Desburocratização de abertura e licenciamento de empresas do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Comitê de desburocratização de abertura e licenciamento de empresas do Estado de Pernambuco, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco, instância colegiada de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tem por objetivo analisar e simplificar os processos de abertura e de licenciamento de empresas, visando a melhoria do ambiente de negócios no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco será integrado por 10 (dez) representantes titulares e mesmo número de suplentes, indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC;
- II - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER;
- III - Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE;
- IV - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- V - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação – SETEQ;
- VI - Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;
- VII - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA;
- VIII - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO;
- IX - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE;
- X - Serviço Brasileiro de apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§1º O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que exercerá o voto de qualidade na hipótese de empate.

§ 2º A Vice-Presidência do Comitê caberá ao representante da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Compete ao Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco:

- I - definir a coordenação do projeto de desburocratização do processo de abertura e licenciamento de empresas em Pernambuco;
- II - identificar os principais envolvidos no processo de abertura e licenciamento de empresas em Pernambuco;
- III - definir a governança do Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco;
- IV - mapear o processo completo de abertura de empresas no Estado;

V - mapear cada um dos procedimentos para abertura de empresas no município;
VI - encontrar pontos de melhoria do processo de abertura e licenciamento de empresas em Pernambuco;
VII - definir diretrizes para o projeto de desburocratização do processo de abertura e licenciamento de empresas em Pernambuco;

Parágrafo único. O Comitê se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência.

Art.4º A atuação como representante no Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º O funcionamento e organização do Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco devem ser disciplinados em Regimento Interno, publicado por meio de Portaria do Secretário de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.265, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP, conjunto de diretrizes, normas e ações para o desenvolvimento e a adaptação da ação governamental à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais:

- I - as regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;
- II - alinhamento às políticas de segurança da informação do Estado de Pernambuco;
- III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do cidadão;
- IV - o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública, em específico com a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012;
- V - o estabelecimento da proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;
- VI - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;
- VII - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;
- VIII - a economicidade das ações;
- IX - o alinhamento ao planejamento estratégico do Estado; e
- X - a aderência à Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, instituída pela Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; e
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS DE ATUAÇÃO CONJUNTA

Art. 4º A Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP será implementada através do Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais – PPDP que estabelecerá as prioridades estaduais quanto à adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, contribuindo para aumentar a efetividade na integração das ações e a conformidade da ação governamental.

§ 1º O Plano Quadrienal de que trata o *caput* será executado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e terá acompanhamento anual de indicadores de desempenho.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mistas estabelecerão suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

Art. 5º A Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e o Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais não alcançam tratamentos relacionados a:

- I - segurança **pública**;
- II - defesa nacional;
- III - segurança do Estado;
- IV - atividades de investigação e repressão a infrações penais; ou
- V - origem de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverão estabelecer suas respectivas Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais – PPDPL a serem aprovadas pelo dirigente máximo.

§ 1º As Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais – PPDPL deverão considerar as prioridades previstas no Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais – PPDP e deverão estabelecer, no mínimo:

- I - princípios, diretrizes e prioridades locais da proteção de dados pessoais;
- II - responsabilidades e papéis pela proteção de dados pessoais;
- III - processo de gerenciamento de riscos;
- IV - controles internos de proteção de dados pessoais; e
- V - ações mitigadoras dos riscos identificados.

§ 2º Os dirigentes máximos agregarão objetivos e metas próprias de acordo com a maturidade e capacidade operacional do ente público.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Compete ao Comitê Executivo de Governança Digital – CEGD, instituído pelo art. 2-B da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006:

I - aprovar normas de proteção de dados pessoais a serem regulamentadas por portaria do Secretário da Controladoria-Geral do Estado;

II - aprovar o Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais; e

III - aprovar o parecer sobre os resultados da auditoria interna sobre a adequabilidade dos órgãos e entidades quanto à aderência à Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º Compete ao Comitê Técnico de Governança Digital – CTGD, instituído pelo art. 2-D da Lei nº 12.985, de 2006:

I - monitorar o desempenho e riscos produzidos pela Política de Proteção de Dados Pessoais Locais para que os tratamentos adotem as lições aprendidas no ciclo anual e alcancem a padronização, a redução do custeio, a automação e a celeridade necessária às mudanças da legislação e ao cenário das ameaças cibernéticas;

II - assessorar a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado no acompanhamento da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais com informações que apoiem decisões e orientem ações estratégicas;

III - deliberar a adoção de padrões para serviços e produtos que apoiem os controladores nas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - decidir sobre as questões de integração e de articulação entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para o desenvolvimento e a operacionalização das ações de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V - apoiar a promoção da proteção dos dados pessoais com a divulgação de ações entre os seus membros e a criação de grupos de estudos sobre boas práticas em política de proteção de dados; e

VI - aprovar a padronização de cláusulas contratuais técnicas para fins de compartilhamento e tratamento de dados pessoais.

Art. 9º Compete à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado:

I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da PEPD;

II - elaborar o Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, considerando a inclusão de objetivos e de metas comuns aos controladores públicos;

III - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

IV - disponibilizar canal de atendimento ao titular, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria-Geral do Estado;

V - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

VI - produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos; e

VII - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Estado, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.

Art. 10. Compete à Agência de Tecnologia da Informação – ATI:

I - orientar a aplicação de soluções de TIC relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 11. Compete à Procuradoria-Geral do Estado:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento; e

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública.

Art. 12. Compete ao controlador de cada órgão e entidade:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade da Política de Proteção de Dados Pessoais Locais;

II - nomear encarregado para conduzir a Política de Proteção de Dados Pessoais Locais, através de ato próprio;

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os atos administrativos do controlador público são atribuídos ao cargo público de mais alta hierarquia.

§ 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

§ 3º O encarregado deve estar subordinado diretamente ao controlador público, devendo ter experiência em gestão, com assessoria jurídica e tecnológica, e poderes para tratar questões que afetem os operadores.

Art. 13. Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

I - gerenciar a Política de Proteção de Dados Local para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

- c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e
 - e) cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais Locais.
- II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- III - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e
- VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 14. O atendimento ao titular do dado será prestado de forma eletrônica nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria-Geral Estado.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil, ou através de identidade digital expedida pelo Instituto de Identificação Tavares Buriel – IITB.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 15. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 16. A Ouvidoria-Geral Estado encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 17. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A finalidade prevista no caput não exige a coleta do consentimento do titular, exceto quando se tratar de pessoa incapaz.

§ 2º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política Estadual de Segurança da Informação.

§ 3º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 4º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 5º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. O compartilhamento de dados pessoais entre controladores públicos poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 1º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.

Art. 20. O compartilhamento entre controladores públicos não poderá ser realizado quando envolver dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se as hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados.

Art. 21. O compartilhamento entre controladores públicos e privados autorizados pela legislação vigente deve ser comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, exceto quando:

- I - os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e deste Decreto;
- II - houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades; ou
- IV - nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 22. A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado editará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ÉRIKA GOMES LACET

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.281, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			120.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	120.000,00
TOTAL			120.000,00

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE

VALOR

39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta

Atividade: 06.181.0923.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos

120.000,00

4.4.90.00 - Investimentos

0101

120.000,00

TOTAL

120.000,00

ATOS DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2020.**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1838 – Homologar a Resolução nº 031, de 03 de julho de 2020, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 1855 - Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 86, de 08 de junho de 2018, em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DO PROCESSO
144º	THAIS MOREIRA DOS SANTOS MARIANO	0043213-9.2017.8.17.2001

Nº 1856 - Tornar sem efeito os Atos de nºs 1242 e 1244, de 07 de maio de 2020.

Nº 1873 - PROMOVER o posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Dentistas (QOD) da aludida Corporação, a Tenente Coronel PM **PALOMA RODRIGUES GENU**, matrícula nº 940.490-2, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

Nº 1874 – PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da aludida Corporação, a Capitã PM **ELEONORA CARLOS DE CARVALHO LIRA**, matrícula nº 940.759-6, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

Nº 1878 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Cabo PM **WAGNER HENRIQUE NUNES**, matrícula nº 111.038-1, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020.

Nº 1879 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Cabo PM **MARCELO LIRA GARCIA**, matrícula nº 109.318-5, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020.

1.2 - Secretaria de Administração:**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020****ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL**

PROCESSO SEI Nº 0001200144.002464/2019-69 - Requerente: Ioná Souza Barbosa, viúva e beneficiária do ex-militar Davinilton Justino de Araújo, Soldado PMPE, matrícula nº 26884-4. DEFIRO o pedido nos termos do Parecer nº 0265/2020 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (Doc. 8010599), respeitada a prescrição quinquenal.

PROCESSO SEI Nº 0001200144.000918/2019-67- Requerente: Marina Brasil Hansen de Barros, viúva e beneficiária do ex-servidor José Mário Hansen de Barros, Delegado de Polícia, matrícula nº 149.249-7, falecido em 05/10/1992. DEFIRO o pedido nos termos do Parecer nº 0261/2020 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado (Doc. 8011448), respeitada a prescrição quinquenal.

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4264, DE 06/08/2020 - Institui o Boletim Interno da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV; e Considerando a necessidade de criação de boletim interno para a Coordenação Executiva da Operação Lei Seca – COLS/SDS, Instituída por força da Lei Estadual nº 14.491 de 29 de novembro de 2011, para divulgação dos atos internos, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o boletim interno da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, com o objetivo publicizar os atos administrativos internos.

Art. 2º O boletim será publicado semanalmente, de forma eletrônica e terá a seguinte composição (conforme modelo constante no Anexo Único):

1ª parte - Serviços Diários

2ª Parte - Instrução

3ª Parte - Assuntos Gerais e Administrativos

4ª Parte - Justiça e Disciplina

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO



BOLETIM INTERNO Nº

Recife/PE, em de de 20 . (sexta-feira)

Para conhecimento desta Coordenação e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

PARA OS DIAS:	EQUIPE	SUPERVISOR	PERMANÊNCIA
__/__/__ (SÁBADO)	ALFA / BRAVO	(NOME) – (POSTO)	(NOME) – (GRAD.)
__/__/__ (DOMINGO)	ALFA / BRAVO	(NOME) – (POSTO)	(NOME) – (GRAD.)
__/__/__ (SEGUNDA-FEIRA)	ALFA / BRAVO	(NOME) – (POSTO)	(NOME) – (GRAD.)
__/__/__ (TERÇA-FEIRA)	ALFA / BRAVO	(NOME) – (POSTO)	(NOME) – (GRAD.)
__/__/__ (QUARTA-FEIRA)	ALFA / BRAVO	(NOME) – (POSTO)	(NOME) – (GRAD.)
__/__/__ (QUINTA-FEIRA)	ALFA / BRAVO	(NOME) – (POSTO)	(NOME) – (GRAD.)
__/__/__ (SEXTA-FEIRA)	ALFA / BRAVO	(NOME) – (POSTO)	(NOME) – (GRAD.)

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

CONFERE:

(NOME COMPLETO) – (POSTO))
Coordenador Executivo

(NOME COMPLETO) – (POSTO)
Coordenador Operacional

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4265, DE 06/08/2020 –LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO
PROCESSO SEI Nº 390000024.001141/2020-13**

REQUERIMENTO DESPACHADO – 2º Sargento PM Renato Ramos de Arruda, matrícula nº 9509550, servindo atualmente no **Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional – SDS - NAMEO** da Secretaria de Defesa Social. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 2º decênio, a contar de 01 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades em 01 de fevereiro de 2021. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4266, DE 06/08/2020 –LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO
PROCESSO SEI Nº 3900009437.000095/2020-58**

REQUERIMENTO DESPACHADO – Subtenente PM Ana Claudia Lisboa Muniz, matrícula nº 1033972, servindo atualmente na Secretaria de Defesa Social. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 01 de outubro de 2020, devendo retornar as suas atividades em 31 de março de 2021. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4267, DE 06/08/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Guarda de Estabelecimento Prisional, o 1º Sargento RRPM **JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, matrícula nº 124379-9/PS-19/GPP/SDS-PE; **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 28 de julho de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4268, DE 06/08/2020 - I - Elevar do nível de Fiscal de Posto para o nível de Supervisor de Segurança Patrimonial, o 2º Tenente RRBM **ROBSON JOSÉ DE MENEZES**, matrícula nº 118342-7/PS-01/GPP/SDS-PE, de acordo com o inciso III, do artigo 11 do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.748, de 22NOV18; **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de agosto de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 4269, DE 06/08/2020 – Transferir o Cabo PM **Élvano Nazir Cândido dos Santos**, matrícula nº 111475-1, do Companhia de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA/PMPE para a Gerência do Centro Integrado de Comunicação de Defesa Social-GCICOM/SDS, 3904015N0000.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4270, DE 06/08/2020 - I – Alterar do nível de Segurança de Estabelecimento Prisional para o nível de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º SGT RRPM **GILBERTO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 108186-1/PS-16/GPP/SDS-PE; **II –** o qual passará a ser lotado no PS-14/GPP/SDS-PE; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Retroagir** os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º de agosto de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4271, DE 06/08/2020 - I – Alterar do nível de Agente de Segurança de Estabelecimento Prisional para o nível de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **SEBASTIÃO ALVES SOBRAL**, matrícula nº 123137-5/PS-16/GPP/SDS-PE; **II –** o qual permanecerá lotado no PS-16/GPP/SDS-PE; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **IV – Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de agosto de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4272, DE 06/08/2020 - Designar o Delegado de Polícia **Elson Lima de Gouveia**, matrícula nº 393321-0, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-3, **ficando dispensado** das funções de Adjunto da 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA, ambas da DINTER-1, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública.", conforme CI nº 291/2020, da 14ª DESEC (SEI nº 3900000006.001115/2020-11).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4273, DE 06/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **ELIAS**, matrícula nº 86478-2, para exercer suas funções na DINTEL, do GAB/PCPE, considerando que "... o Conselho de Inteligência do SEINSP, em 14JUL2020(SEI 3900009437.000106/2020-08), aprovou o INGRESSO...", conforme CI DINTEL Nº 147/2020 e anexos contidos no (SEI nº 3900000006.001115/2020-11).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4274, DE 06/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Flavio Anderson Liberato Alves do Nascimento**, matrícula nº 386474-0, Titular da Delegacia de Polícia da 107ª Circunscrição - Brejo da Madre de Deus, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 111ª Circunscrição - Jataúba, ambas da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão da dispensa do seu Titular, o Delegado de Polícia **João Paulo Ferreira Mendes**, matrícula nº 386519-3, **com efeito retroativo a 31/07/2020**, conforme CI nº 103/2020, da 17ª DESEC (SEI Nº 3900000910.000132/2020-11).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4275, DE 06/08/2020 – Permutar a Comissária de Polícia **MATIAS**, matrícula nº 50769-6, da Delegacia de Polícia da 214ª Circunscrição - Petrolina, da 26ª DESEC/GCOI-2, para o NI da 26ª Delegacia Seccional de Polícia - Petrolina, ambas da DINTER-2, e desta para aquela, o Comissário de Polícia **CARVALHO**, matrícula nº 20093-0, considerando a concordância dos policiais expressa em declaração anexa à CI nº 065/2020, do NI 26ª DESEC (SEI nº 3900000715.000028/2020-32).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4276, DE 06/08/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, as servidoras abaixo relacionadas de acordo com a CI nº 166(CI nº 7974182 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
EPC Lima Araújo/DINTEL	796526	01/08/2020
APC Couto Santos/ DINTEL	214342	01/08/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4277, DE 06/08/2020 – Atribuir da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, as servidoras abaixo relacionadas de acordo com a CI nº 166(CI nº 7974182 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
EPC Lima Araújo/CIIDS/SDS	796526	01/08/2020
APC Couto Santos/ CIIDS/SDS	214342	01/08/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4278, DE 06/08/2020 - Transferir da Corregedoria Geral/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, o SD PM **Danilo Constantino Dantas**, matrícula 1132750, com efeito retroativo ao dia 01/07/2020.

Nº 4279, DE 06/08/2020 - Transferir da Corregedoria Geral/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, a SD PM **Amanda Rafaella de Aguiar Bezerra**, matrícula 1155520, com efeito retroativo ao dia 01/07/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4280, DE 06/08/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 173 (CI nº 8024250 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
2º SGT PM Lucena de Moura/PMPE	86273	04/08/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4281, DE 06/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Marceone Ferreira Jacinto**, matrícula nº 296076-1, Titular da Gerência de Controle Operacional do Interior 2, para responder pelo expediente da 26ª Delegacia Seccional de Polícia - Petrolina, daquela Gerência de Controle, durante as férias da sua Titular, a Delegada de Polícia **Isabella Cabral Fonseca Pessoa**, matrícula nº 386439-1, **no período de 03 a 17/08/2020**, conforme CI nº 134/2020, da 26ª DESEC, e Despacho 3407 (7919300), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000827.000270/2020-49.

Nº 4282, DE 06/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia, **Rodrigo de Queiroz Leite**, Matrícula nº 386468-5, Titular da Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição - Condado, para responder cumulativamente pelo expediente da 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do Delegado de Polícia **Felipe Oliveira Pinheiro**, matrícula nº 386419-7, **no período de 03/08 a 01/09/2020**, conforme Despacho 815 (7932352) e CI nº 180/2020, da 11ª DESEC, contidos no SEI Nº 3900000879.000194/2020-66.

Nº 4283, DE 06/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Mario de Oliveira Melo Júnior**, matrícula nº 386424-3, Titular da Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição - Barreiros, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 82ª Circunscrição - São José da Coroa Grande, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia, **Marivon Gomes de Vasconcelos**, matrícula nº 386412-0, **no período de 03 a 17/08/2020**, conforme CI nº 163/2020, da 13ª DESEC (SEI nº 3900000908.000195/2020-16).

Nº 4284, DE 06/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Victor Azoubel Marletti**, Matrícula nº 386416-2, Titular da Delegacia de Polícia da 73ª Circunscrição - Sirinhaém, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 76ª Circunscrição - Gameleira, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia, **Marcos Vinicius Correia Aniceto**, Matrícula nº 386497-9, no período de **03 a 17/08/2020**, conforme CI nº 162/2020, da 13ª DESEC (SEI nº 3900000908.000194/2020-71).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 4285, DE 06/08/2020 – Transferir o Cabo PM **Luiz Porfírio Pessoa Júnior**, matrícula nº 1070363, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS para o COPOM/DIM/PMPE.

Nº 4286, DE 06/08/2020 – Transferir o Cabo PM **Luiz Henrique de Santana**, matrícula nº 1079832, do COPOM/DIM/PMPE para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS, 390401540000.

Nº 4287, DE 06/08/2020 – Transferir o Soldado PM **Jirlla Estevão Cordeiro da Silva**, matrícula nº 1101501, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS para o 16ºBPM.

Nº 4288, DE 06/08/2020 – Transferir o Cabo PM **Elton Batista Gomes**, matrícula nº 1067958, do 16ºBPM para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS, 390401540000.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 4289, DE 06/08/2020 – Transferir o Soldado PM **Thiago Kennedys Santos da Silva**, matrícula nº 1173006, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS para o 12ºBPM.

Nº 4290, DE 06/08/2020 – Transferir o Soldado PM **Mickael Keyrson da Silva Limeira**, matrícula nº 1225405, do 12ºBPM para o 10ºBPM.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4291, DE 06/08/2020 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme Portaria nº 3841/2016, publicada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205, de 02/11/2016, **RESOLVE**:

Designar, para atuar como Gestores dos Planos de Ações do **Termo de Adesão nº 45/2019** em que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social, celebram, visando à execução das ações do eixo de **Enfrentamento à Criminalidade Violenta**, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo, do **1º e 2º Termo Aditivo ao termo de Adesão nº 45/2019**, do **Termo de Adesão nº 46/2019** em que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado de Pernambuco, celebram, visando a execução das ações do eixo de **Valorização do Profissional de Segurança Pública**, com Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade Fundo a Fundo, bem como do **1º e 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 46/2019**, os **gestores relacionados abaixo**:

Unidade	Interlocutor	Posto/Grad/Cargo	Matrícula	Nome	Lotação	Plano de Ação	
1	CORREGEDORIA	Titular	Cap BM	707444-1	Paulo Roberto Raposo de Albertins	Corregedoria Geral da SDS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO AUDIÊNCIA/KIT CORREICIONAL
		Suplente	2º Ten BM	930151-8	Luiz Alberto Pereira da Silva	Corregedoria Geral da SDS	
2	GGPOC	Titular	Comissária	319682-8	Kaynara Cecília Nery Rabêlo Almendra	Gerência Geral de Polícia Científica	CPC - PALMARES
							REFORMA DA UNIDADE INTEGRADA GACE / GGPOC
		Suplente	Auxiliar de Perito	387257-2	Grasielle Vaz da Silva	Gerência Geral de Polícia Científica	IML - PETROLINA
							REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA INFORMÁTICA FORENSE
INSUMOS PARA PERÍCIAS							
3	CIIDS	Titular	Major BM	950761-2	Sandro Cavalcanti Correia	Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social	REFORMA DO ANEXO DO CIIDS - ESCOLA DE INTELIGÊNCIA
		1º Suplente	Cabo BM	710002-7	Caroline Falcão Rodrigue	Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social	
		2º Suplente	Agente de Polícia	273030-8	Marceli Coelho de Oliveira Amaral	Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social	
4	GACE	Titular	Tenente Coronel PM	960033-7	Jonas Sobral Moreno	Gerência de Análise Criminal e Estatística	APRIMORAMENTO DA ANÁLISE CRIMINAL
		Suplente	ST PM	930919-5	Gustavo Henrique Brasil de Barros	Gerência de Análise Criminal e Estatística	REFORMA DA UNIDADE INTEGRADA GACE / GGPOC
5	GTI	Titular	Tenente Coronel PM	940202-0	Policarpo de Freitas Ribeiro Neto	Gerência de Tecnologia da Informação	MODERNIZAÇÃO DA REDE ESTRUTURADA DA SDS
		Suplente	AGTIC	3130 - ATI	Andrey Pires Batista	Gerência de Tecnologia da Informação	
6	NAMEO	Titular	Coronel RRPM	2097-4	Walter Benjamin de Medeiros Filho	Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional	RESERVA MATERIAL BÉLICO - C.ARM/SDS
		Suplente	Major PM	940196-2	Charlton Wilton Vasconcelos de Araújo	Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional	
7	CBMPE	Titular	Major BM	798002-7	Samuel Antônio de Oliveira Júnior	Corpo de Bombeiros Militar	APERFEIÇOAMENTO DO PROJETO RESGATE DE VIDAS NA RMR
		Suplente	Capitão BM	707420-4	Emmanuel de Oliveira Costa	Corpo de Bombeiros Militar	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE FERNANDO DE NORONHA
						INTERIORIZAÇÃO DO PROJETO RESGATE DE VIDAS PARA O SERTÃO	

							REFORMA AUTOPLATAFORMA
8	PCPE	Titular	Diretor de TI	356999-3	Roberto do Rego Barros Carício	Polícia Civil/DTI	SEGURANÇA DA REDE E ASSINATURA DIGITAL.
		Suplente	Comissário de Polícia	208498-8	Moacir Nunes da Silva Neto	Polícia Civil/DTI	
		Titular	Delegado PC	193849-5	Benedito Anastácio de Oliveira	Polícia Civil/DIRH	POLICLÍNICA DOS POLICIAIS CIVIS
		Suplente	Comissária de Polícia	220924-1	Ana Paula Carvalho Velozo de Melo	Polícia Civil/UNESAV	
9	PMPE	Titular	Tenente Coronel PM	950733-7	Marcelo Martins Ianino	Polícia Militar - 7EMG	INTERLOCUTORES DOS PROJETOS DE FORMA GERAL
		Suplente	Major PM	950766-3	Leonardo Augusto Cavalcanti Xavier	Polícia Militar - 7EMG	
		Titular	Major PM	950752-3	Jose Ribeiro Junior	Polícia Militar - DTEC - Seção de Redes	MODERNIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS E DE ÁREAS DE RISCO
		Suplente	Major PM	930012-0	Marcone Feliciano de Moura Silva	Polícia Militar - DTEC - Seção de Sistemas e Bancos de Dados	
		Titular	Major PM	920482-2	Grimaldo de Oliveira Melo Júnior	Polícia Militar - DASIS	REESTRUTURAÇÃO DA CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA
		Suplente	Major PM	103345-0	Maquiavel Dias Costa	Polícia Militar - DASIS	

Compete aos gestores em baila cuidar de seus respectivos Planos de Ações com a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e Termos de Referências, acompanhamento da execução e fiscalização de contratos relacionados a execução do fundo e ao seu Plano de Ação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **280/2020**, referente ao Processo Administrativo Disciplinar- PADSP, publicada no **BG da SDS/PE nº 138, de 28JUL20, onde se lê:** "Policia Penal Mat. 364332-8 EMERSON JOSÉ DE VASCONCELOS"; **leia-se:** Policial Penal Mat. 364332-8 EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS RIBEIRO.

Recife, 31 de julho de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE PORTARIA FUNAPE Nº 3322, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve **CANCELAR** a **CTC nº 420301.2016.00766**, do requerente Jairo José de Alencar Santos, CPF: 007.504.804-32, por solicitação de destinação do tempo para averbação no estado de Pernambuco.

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as **Portarias de nº 3323 a 3333** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de AGOSTO de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as **Portarias de nº 3334 a 3350** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de AGOSTO de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as **Portarias de nº 3351 a 3359** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de AGOSTO de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as **Portarias de nº 3360 a 3404** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de AGOSTO de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as Portarias nºs 3405 a 3413 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA FUNAPE Nº 3414 de 06 de agosto de 2020.

A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, **RESOLVE**: Anular a Portaria nº 5322 de 09/10/2019 publicada no DOE de 11/10/2019, referente a pensão por morte, a contar de 28/09/2018, para VIVIANE DE ARAUJO SILVA, Viúvo(a) e EMANUEL GUILHERME SILVA COMES, filho(a), beneficiários(as) do(a) ex-segurado(a) GILDO GUILHERME SILVA GOMES, inscrição nº 410.206-9, matrícula nº653560, cargo de AUDITOR FISCAL DO TESOURO ESTADUAL-CL II, REF-16, falecido(a) em 27/09/2018, nos termos do art. 40. 70,1, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os artigos 27, 1 e II, 49 e 50 da LC nº 28/2000 e alterações e a contar de 05/09/2019 para LUIZ GUILHERME DEUSEMAR DE OLIVEIRA, e GIOVANNA CAROLINA GUILHERME DE OLIVEIRA, menores sob guarda, por força de Decisão Judicial, processo nº000'432-572019.8.17.2001 Tatiana de Lima Nóbrega-Diretora- Presidente.

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

EXT DE PUB DE ARP Nº039/19-4ªPUB, celebrado entre a **DASIS** e a empresa **FARMACE IND QUI-FAR CE LTDA**, **CNPJ 06.628.333/0001-46** do **Proc. 0141.2019.CPLI.PE.0009-DASIS** do **Proc. 0141.2019.CPLI.PE.0009-DASIS**-Objeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de **MEDICAMENTOS SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES** para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Recife, 07/08/2020. **Marinez Ferreira Lins da Silva - CEL PM - Diretor da DASIS.**

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração